



Lido em 8/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. Seg. 203/2021

Piedade, 04 de novembro de 2021.

Requerimento: 127/2021

Autoria do Vereador: Wandi Augusto Rodrigues

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 127/2021, de autoria do Vereador Wandi Augusto Rodrigues, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Para publicar
11/11/2021

Excelentíssimo Senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A

Maria Vicentina Godinho
Pereira da Silva
Vereadora

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 800/2021
Data: 04/11/2021 - Horário: 14:27
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 03 de outubro de 2021.

Ao

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Ref.: Requerimento n.º 127/2021 da Câmara Municipal de Piedade

Em atendimento ao requerimento nº 127/2021, elaborado pelo Vereador Wanderson Augusto Rodrigues referente ao erro material na carteira de trabalho de professores contratados, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Desta forma, vimos respeitosamente responder aos questionamentos por Vossa Senhoria apresentados, limitado ao exposto, fique com meu voto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Vinicius Camargo Leal

Assessor Jurídico de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Diretoria Administrativa

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: administrativo@piedade.sp.gov.br

Referente ao Processo nº 08933/2021

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Exmo. Secretário Emerson Vieira Pinto

À Procuradoria Jurídica

Dr.ª ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO

À Câmara Municipal de Piedade- SP

Exmo. Sr. Vereador Wandí Augusto Rodrigues

Em atenção ao requerimento 127/2021, protocolado nesta municipalidade sob o nº 08933/2021, solicitando esclarecimentos sobre as informações contidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social digital e correção de eventual inconsistência das informações relativas a esta, bem como em relação a situação das contribuições previdenciárias nos quesitos obediência ao prazo e percentuais corretos dos recolhimentos, temos a informar:

- 1) Para melhor entendimento, explicamos abaixo os sistemas envolvidos no abastecimento das informações da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS digital.
As informações coletadas para compor os dados da Carteira de Trabalho Digital são oriundas do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, que se trata de um banco de dados do Governo Federal que registra informações trabalhistas e previdenciárias de todos os trabalhadores e é utilizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; O CNIS, hoje, recebe essas informações através do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, que, em resumo, é um aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal com a finalidade de facilitar o envio de informações utilizadas pela Previdência Social e pelo órgão que controla o FGTS. Essas informações são enviadas mensalmente, permitindo a atualização e correção de informações enviadas anteriormente, sejam eles dados cadastrais, de remuneração, licenças, entre outros, entretanto, nem sempre essas correções são de imediato, apesar de ser um sistema informatizado.
Os dados correspondentes ao cargo/função, remuneração e contribuições são gerados através sistema de folha de pagamento e são carregados no aplicativo SEFIP que, consequentemente, alimentam os registros do CNIS e dessa forma, qualquer equívoco no cadastro ou problemas no sistema podem gerar informações inconsistentes.
- 2) Quanto as contribuições previdenciárias, todas se encontram em dia e no percentual correto.
- 3) Iremos realizar um levantamento minucioso para verificar a existência dessas falhas e, se for o caso, corrigi-las através do SEFIP ou, em último caso, com a obrigatoriedade do e-social para os órgãos públicos, cuja primeira fase se deu a partir de julho deste ano, no decorrer da implementação das fases, quando chegar o momento do envio dos dados cadastrais do servidor, todas as divergências serão sanadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Diretoria Administrativa

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: administrativo@piedade.sp.gov.br

Conforme calendário obrigatório de implantação do e-social, será no período compreendido entre novembro/2021 e abril/2022.

Seguem, em anexo, alguns documentos relativos ao tema tratado.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, inclusive pessoalmente.

Piedade, 27 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Laura Godinho de Oliveira".

Laura Godinho de Oliveira
Superv. Téc. Administrativa/RH

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Eddardo Medeiros".

José Eddardo Medeiros
Diretor Administrativo



Entrar

[Órgãos do Governo](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Acessibilidade](#)[☰ Governo do Brasil](#)[Home](#) > Temas > Perguntas Frequentes - Carteira de Trabalho Digital

Perguntas Frequentes - Carteira de Trabalho Digital

Tire suas dúvidas sobre a Carteira de Trabalho Digital aqui.



1. O aplicativo já existia. O que mudou agora em setembro de 2019?

O aplicativo da CTPS existe desde 2017, contudo ele não substituía o documento físico. A partir de 23 de setembro de 2019, a CTPS em meio físico não é mais necessária para a contratação na grande maioria dos casos. Para o trabalhador, basta informar o número do CPF no momento da contratação. Para o empregador, as informações prestadas no eSocial substituem as anotações antes realizadas no documento físico, conforme Portaria SEPRT Nº 1065 de 23 de setembro de 2019 e Portaria Nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

2. O que eu faço com minha CTPS antiga? Não vou precisar mais dela? Posso jogar fora?

Se você já tinha a CTPS em formato físico você deve guardá-la. Ela continua sendo um documento para comprovar seu tempo de trabalho anterior. Mesmo com a Carteira de Trabalho digital podendo mostrar contratos de trabalho antigos (dos anos oitenta, por exemplo), é importante nesses casos conservar o documento original.

O que muda é que, daqui para frente, para todos os contratos de trabalho (novos ou já existentes), todas as anotações (férias, salário, etc) serão feitas apenas eletronicamente e você poderá acompanhá-las de qualquer lugar pelo aplicativo ou pela internet.

3. Quem vai me contratar quer que eu apresente a CTPS Física. O que eu faço?

Informamos que apenas os trabalhadores contratados por órgãos públicos e organismos internacionais devem utilizar a Carteira de Trabalho em papel.

Para obtê-la você deverá encaminhar o pedido de agendamento de atendimento por e-mail, de acordo com o estado onde reside.

E-mail: trabalho.(uf)@economia.gov.br.

Você deve trocar a designação uf pela sigla correspondente de seu estado. Em São Paulo, por exemplo, o e-mail é trabalho.sp@economia.gov.br.

Ou poderá utilizar o formulário da Secretaria do Trabalho, disponível no link.

4. Quero ver minha Carteira de Trabalho digital, mas não consigo fazer meu cadastro no gov.br e nem pelo Aplicativo. O que eu faço?

Nos casos em que você não consegue gerar a senha para acesso da Carteira de Trabalho digital pelo aplicativo, você poderá realizar a validação por meio do aplicativo "Meu gov.br"; por meio dos Bancos credenciados; Internet Banking dos Bancos credenciados ou por certificado digital, tudo disponibilizado na plataforma do acesso.gov.br, conforme passo a passo do portal de serviços:

Passo a passo.

5. Não consigo realizar o cadastro no gov.br pois a senha e e-mail/telefone já estão cadastrados e não reconheço o e-mail e telefone, o que eu faço?

Neste caso o cidadão poderá solicitar alteração de seu cadastro no próprio formulário da FAQ do site do GOV.BR, que fará a análise da solicitação. Segue o link do formulário abaixo:

Formulário de atendimento.

6. Fiz meu cadastro e instalei o aplicativo, mas existem dados errados (cargo, remuneração, data de início ou fim do trabalho). O que eu faço?

Para os contratos de trabalho mais antigos, isso é mais provável de ocorrer devido a possíveis divergências entre o registrado no papel e nas bases de dados da época. Caso identificado algum erro no seu cadastro, não é necessário comparecimento a uma unidade de atendimento. Os sistemas que geram os dados da Carteira de Trabalho digital são atualizados constantemente e algumas inconsistências serão corrigidas automaticamente. Para os outros casos serão realizadas campanhas para a correção das informações. Caso as inconsistências sejam referentes a informações posteriores a setembro de 2019, você deve informar ao seu empregador da inconsistência ou erro e solicitar que a correção seja feita.

7. Qual é o número da minha carteira de trabalho?

É o mesmo número de sua inscrição no CPF.

8. Sou empregador. É verdade que não preciso mais pedir a Carteira de Trabalho para contratar? Não vou ser multado?

Você não será multado. As anotações que você fazia antigamente na contratação (popularmente chamado de "assinar carteira") já são feitas eletronicamente por você ou por seu contador. O único cuidado necessário é que você (ou seu contador) observe o prazo de envio das informações relativas à contratação. O seu funcionário poderá ver o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho digital 48 horas após o envio da informação por você. Caso ele constate alguma divergência entre o que vocês acordaram e a informação da Carteira de Trabalho digital, ele poderá solicitar que você corrija as informações enviadas.

**9. Contratei um novo funcionário. Que informações devo transmitir para cumprir a legislação? Isso é o mesmo que "assinar a carteira"?**

O empregador deverá enviar os eventos previstos no eSocial para cumprir suas obrigações. Antes do início das atividades do trabalhador, o empregador deverá enviar o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador). Caso não tenha todos os dados nesse momento, poderá enviar imediatamente o evento S-2190 (Admissão Preliminar), que possui informações simplificadas e depois complementar os demais dados com o evento S-2200, respeitando os prazos previstos no Manual de Orientação do eSocial. O envio dessas informações ao eSocial terá valor de assinatura de carteira.

10. Sou empregador e meu funcionário está com informações erradas na Carteira de Trabalho digital. Ele quer que eu corrija as informações. O que eu faço?

Se as informações se referem ao contrato de trabalho atual com a sua empresa é necessário que você envie as informações corretas pelo eSocial./p>

11. Existe prazo para a correção? É possível que a mesma seja feita após o término do vínculo?

As correções poderão ser enviadas a qualquer momento. No entanto, orientamos que o empregador realize a correção assim que verificar alguma inconsistência, pois alguns eventos são dependentes de outros e pode ser necessário realizar a correção em uma série de dados transmitidos após o evento original com problemas. A implantação da prestação de informações de forma eletrônica pelo eSocial também é um bom momento para as empresas realizarem o

12. Resido em local remoto e sem acesso à internet. Existe previsão de substituição plena da CTPS física pelo sistema digital? Existe previsão de utilização do sistema eSocial por prepostos, tais como meu contador?

Sim, a substituição será plena para todos os obrigados ao envio de informações ao eSocial. E as informações podem ser enviadas tanto pelo próprio empregador quanto por procurador devidamente habilitado no sistema, como o contador.

13. Porque o aplicativo não está disponível para o meu aparelho?

É preciso verificar se você possui um dispositivo telefônico do tipo Smartphone. Somente nestes dispositivos móveis será possível instalar o aplicativo. De posse do seu Smartphone, acesse a loja do seu sistema operacional (Google Play para Sistemas Operacionais Android e Apple Store para Sistemas Operacionais IOS), faça a instalação e aproveite as funcionalidades oferecidas pela CTPS Digital.

Esclarecemos que o documento digital poderá ser acessado também pela web, por meio do endereço eletrônico:

Obter a carteira de trabalho.

14. Posso acessar a CTPS Digital por meio da internet?

Você poderá acessar a CTPS Digital através do portal de serviços do governo, no endereço eletrônico gov.br.

Faça o cadastro e acesse as funcionalidades oferecidas pela CTPS Digital.

15. Tem algum passo a passo onde eu possa consultar todo o processo da CTPS Digital?

Sim. O passo a passo está disponível em versão pdf [aqui](#).

16. A CTPS Digital substitui a minha CTPS física?

Sim. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.

17. A CTPS Digital poderá ser utilizada para identificação civil?

[CONTEÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5

· Não. A CTPS digital não será aceita para identificação civil.

18. O que eu faço com a minha CTPS Física?

Com relação aos contratos de trabalho já registrados, a CTPS física deverá ser guardada para fins de comprovação. Durante o período de transição, para as empresas que não estão no eSocial, será obrigatória a anotação na CTPS Física.

19. Minha carteira é do modelo antigo, manual, devo trocar para o modelo informatizado para ter acesso ao aplicativo?

Não. A CTPS Digital estará previamente emitida a todos os brasileiros e estrangeiros que possuirem o Cadastro de Pessoa Física – CPF, estando habilitada após o primeiro acesso.



20. Nunca trabalhei com a Carteira de Trabalho assinada. Esse aplicativo servirá para mim?

Você terá acesso ao aplicativo, mas serão apresentados apenas seus dados pessoais de qualificação civil.

21. É necessária alguma forma de pagamento para obter a CTPS Digital?

Não. Atualmente a Carteira de Trabalho, seja solicitada pessoalmente ou pelo aplicativo, não tem custo para o trabalhador.

22. Perdi a minha CTPS física. Posso solicitar a Carteira de Trabalho Digital pelo aplicativo?

Sim. Basta baixar o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou acessar por meio da web, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, clicar em "obter" e posteriormente "solicitar", realizar a identificação e autenticação na plataforma do Governo Federal, devendo ser realizada somente pelo próprio interessado.

23. Após a solicitação da CTPS pelo aplicativo, preciso comparecer em qualquer posto de atendimento?

Não. Sua CTPS será disponibilizada totalmente digital, sem a necessidade de ir a posto físico.

A Conta gov.br é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais. Esta Conta garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo. Maiores informações podem ser obtidas neste [link](#).

25. Porque preciso passar por dois processos de perguntas para acessar todos meus dados da CTPS Digital?

A CTPS Digital tem dois níveis de acesso. É possível garantir a simplificação no primeiro acesso, onde o cidadão poderá acessar as informações mais importantes no seu último vínculo, ou seja, as três últimas ocorrências, tais como: a admissão, afastamento e o lançamento de férias, além das informações pessoais de qualificação civil que são obtidas através do seu CPF.

Já para o detalhamento dos vínculos, onde constam informações mais sensíveis, tais como salários e toda sua vida laboral, será necessário passar por cinco perguntas, onde você terá que acertar pelo menos quatro destas.

Isso é para garantir que nenhuma pessoa que não seja você mesmo, possa acessar seus dados.

Você poderá realizar a validação por meio do aplicativo "Meu gov.br"; por meio dos Bancos credenciados; Internet Banking dos Bancos credenciados ou por certificado digital, tudo disponibilizado na plataforma do acesso.gov.br

26. Meus vínculos na aba contratos de trabalho estão incorretos. O que devo fazer?

Caso identificado inconsistência no seu cadastro, não é necessário comparecimento a uma unidade de atendimento. Os sistemas que geram os dados da CTPS Digital são atualizados constantemente e algumas inconsistências serão corrigidas automaticamente. Para os outros casos serão realizadas campanhas para a correção das informações.

27. Por que as alterações que indiquei pelo Aplicativo não foram atualizadas?

O aplicativo Carteira de Trabalho Digital apresenta informações oriundas do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que é alimentada pelo eSocial e via Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, que é abastecido pelas empresas.

Esclarecemos que o trabalhador não consegue atualizar os seus contratos de trabalho através do Aplicativo da Carteira Digital ou mesmo procurando as unidades do Ministério da Economia. As alterações são realizadas pelas Empresas através do eSocial ou pela Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, a depender da data da ocorrência do fato a ser informado, que atualizam o CNIS, qualquer atualização de vínculos no CNIS vão refletir na

Nos vínculos abertos e que a empresa não efetuar a baixa por ter fechado suas atividades, e o cidadão já não encontrar mais a empresa, por exemplo, somente o INSS por meio de processo administrativo poderá atualizar o CNIS, ou no momento que o cidadão for solicitar algum benefício junto ao INSS.

28. Por que não aparece meu número da CTPS física?

A CTPS Digital, agora com validade jurídica, utilizará como número chave o CPF. Para as empresas que aderiram ao eSocial, o número de CPF será suficiente para fins de contratação.

29. Por que não aparece meu número do PIS?

O PIS é um número gerado pela Caixa Econômica Federal, informamos que é do empregador. A responsabilidade de geração o PIS para o cidadão que nunca teve um registro de trabalho, a solicitação deverá ser realizada pelo empregador por meio do sistema Conectividade Social da CEF.



30. Por que não retornou nenhum vínculo, sendo que no "MEU INSS" vejo a relação de todos os vínculos?

Primeiramente, a CTPS Digital resgata somente vínculos com relação de trabalho "empregado" e "empregado doméstico". Caso você seja um contribuinte individual, por exemplo, esta informação não será mostrada no Aplicativo.

31. Por que não consigo alterar os meus dados pessoais?

As informações de nome civil, nome social, data de nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade presentes no Aplicativo da Carteira de Trabalho digital, são de origem do Cadastro de Pessoa Física – CPF, desta forma, qualquer alteração destes dados deverão ser solicitados juntamente a Receita Federal e ao INSS, para que posteriormente seja atualizado automaticamente na Carteira de Trabalho Digital, é importante atualizar nos dois órgãos.

Para alterar na Receita Federal:

Procure os canais de atendimento da Receita federal. Se houver dados divergentes no CPF, tais como nome civil, nome da mãe ou data de nascimento em seu cadastro é possível alterar os dados pelo site da Receita Federal, por meio do link abaixo:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas->

Para inclusão/alteração de nome social na Receita Federal, o serviço não é online, deverá ser presencial.

Para alterar no INSS:

O serviço poderá ser acessado de forma totalmente online por meio do serviço do MeuINSS, conforme instruções a seguir:

Na Web:

Acesse <https://meu.inss.gov.br> > Agendamento / Solicitações > Novo Requerimento > Atualização de Dados Cadastrais.

No Aplicativo Meu INSS:

Acesse Perfil > Meu Cadastro > Complementar > Atualizar Dados Cadastrais.



32. Serão exibidas na minha CTPS Digital todas as informações que constam no CNIS?

Não, serão exibidas somente informações de relações trabalhista de empregados e empregados domésticos. As demais informações que constam no CNIS poderão ser visualizadas no "MEU INSS".

▼ Órgãos Relacionados:

[Ministério da Economia \(ME\)](#)

Serviços que você acessou

⌚ OUTUBRO

⌚ AGOSTO

Consultar CNPJ

Emitir certidão
de
regularidade
fiscal

Emitir certidão
de
regularidade
fiscal de obra

Consultar
certidões de
regularidade fiscal
emitidas

Implantado o eSocial para os Órgãos Públicos

No dia 21 de julho de 2021, iniciou a implantação do eSocial para os Órgãos Públicos.

Publicado em 22/07/2021 15h24 Atualizado em 06/08/2021 10h41

Compartilhe:



Com a publicação da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020, e recentemente com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, consolidou o seguinte cronograma faseado de implantação do eSocial, estabelecendo os seguintes prazos:

Art. 3º A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

IV - 4^a fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial: (...)

V - para o 4º grupo:

Etapas eSocial	4º Grupo - Órgãos Públicos	Eventos	Prazo para envio dos eventos
1^a FASE	(Eventos de tabelas)	Envio das informações das tabelas: S-1000 (dados do órgão público); S-1005 (dados das entidades do órgão público); S-1010 (rubricas); S-1020 (lotações tributárias); S-1070 (processos judiciais).	Os primeiros eventos do eSocial, podem ser enviados a partir de 21/07/2021 até o dia 21/11/2021 (um dia anterior a obrigatoriedade da 2 ^a fase que são os eventos não periódicos). Atenção: O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 (rubricas) é até o dia anterior do início da 3 ^a fase de implementação (21/04/2022) que são os eventos periódicos, fechamento e envio da folha.
2^a FASE	(Eventos não periódicos)	Envio dos eventos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto os eventos relativos à SST. Atenção: nessa fase será o período do envio da carga inicial tanto dos servidores ativos quanto os aposentados e pensionistas do RPPS.	Pode ser enviado a partir do dia 22/11/2021 até um dia antes da obrigatoriedade dos eventos periódicos (21/04/2022). Atenção: os benefícios da Tabela 25 concedidos entre 07/11/2021 e 01/04/2022 terão o mesmo
CONTEÚDO 1	PÁGINA INICIAL 2	NAVEGAÇÃO 3	BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

(Eventos periódicos)	periódicos – S-1200 (folha de pagamento do RGPS; S-1202 (folha de pagamento dos RPPS); S-1207 (folha de pagamento dos beneficiários); S-1298 (reabertura da folha) e S-1299 fechamento da folha	da folha de pagamento a partir de 22/04/2022.
----------------------	---	---

4ª FASE

(Eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST)	Envio das informações dos eventos S-2210; S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial.
---	--

Início da obrigatoriedade a partir de 11/07/2022 para os vínculos regidos pela CLT e servidores estatutários vinculados ao RGPS.
Atenção: esses eventos não são obrigatórios para servidores vinculados ao RPPS.

No primeiro dia de implantação muitos Entes Públicos enviaram com sucesso seus primeiros eventos para o Ambiente Nacional do eSocial.

Compartilhe:   